



**PROCESSO Nº : 11.619-0/2017**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTE**  
**RESPONSÁVEL : SOLANGE SOUZA KREIDLORO**  
**ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outros processos com multas pendentes de recolhimento aplicada à Sra. Solange Souza Kreidloro, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, conclui pelo agrupamento das multas aplicadas nos Processos nºs 235881/2016 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 23/07/2019), 167240/2016 (multa de 4 UPFs/MT, vencida em 23/09/2019), 154547/2016 (multa de 10 UPFs/MT, vencida em 17/07/2019), 262560/2015 (multa de 12 UPFs/MT, vencida em 24/07/2017) e no presente processo, considerado o principal por ser o mais recente (multa de 12 UPFs/MT, vencida em 22/12/2018), totalizando o valor de 44 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (doc. nº 276526/2019).

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento dos Processos nºs 235881/2016, 167240/2016, 154547/2016 e 262560/2015 ao mais recente para o melhor andamento processual. Por conseguinte, propôs que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento da interessada, referente aos processos já mencionados, e, a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº 116190/2017), que corresponde ao montante de 44 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 6.003/2019 (doc.





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

nº 281229/2019), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:

a) pelo procedência do agrupamento, nos termos do art. 293, caput, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº14/2007;

b) pela remessa dos autos à Presidência deste Tribunal para apreciação da proposta de agrupamento das multas aplicadas a Sra. Solange Sousa Kreidloro constantes nos Processos nº 235881/2016 (multa de 6 UPF's/MT), nº 167240/2016 (multa de 4 UPF's/MT), nº 154547/2016 (multa de 10 UPF's/MT), nº 262560/2015 (multa de 12 UPF's/MT) e no processo principal (mais recente) nº 116190/2017 (multa de 12 UPF's/MT), totalizando o valor de 44 UPF's/MT, conforme art. 293, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007;

c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada multa pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos e a inserção, ao processo principal nº 11.619-0/2017, do saldo total de 44 UPF's/MT (art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº14/2007).

d) pela remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para proceder a execução judicial dos débitos imputados.

### **É o relatório.**

Tribunal de Contas, 26 de março de 2020.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

